



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E PERSONAGENS PARA FESTA INFANTIL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Vanessa Domingues da Silva, representante, portadora do RG nº 43.154.326.4, inscrita no CPF sob nº 342.528.878.44, residente à Rua Orlando Spinelli, nº: 320, no bairro Conjunto Habitacional em São José do Rio Preto/SP, outro telefone para contato: (17) 996550381.

CONTRATADA: Beatriz Bolzoni Floriano, brasileira, empresária individual, inscrita no CNPJ sob nº 42.508.153/0001-94, com sede à Rua Carlos Medeiros Doria, nº 209, Jardim Viena, São José do Rio Preto/SP, e-mail: mundoencantadoproducoes@gmail.com, telefone: (17) 99725-2950.

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1-A. O presente contrato refere-se ao **Pacote Colors**, conforme condições previamente acordadas entre as partes.

Estão inclusos no pacote os seguintes serviços:

- 1 (um) personagem caracterizado: Stitch;
- Apresentação musical temática com ambientação sonora;
- Dança e interação com as crianças ao longo do evento;
- Pintura artística e escultura em bexiga realizadas pelos produtores;
- Retomada do entretenimento e condução do momento do parabéns;
- Acompanhamento por produtores para suporte técnico e organizacional durante toda a festa;

Parágrafo 2º. Eventuais danos materiais causados por crianças ou terceiros são de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, que se compromete a providenciar a substituição por itens de qualidade igual ou superior.

DA FESTA

Cláusula 2^a. A festa será realizada em 13 de Dezembro de 2025, às 19h30, no Buffet Kidmais em São José do Rio Preto/SP.

Parágrafo único. O CONTRATANTE declara a veracidade do endereço informado, isentando a CONTRATADA de responsabilidade por atrasos ou impossibilidade de execução decorrentes de informações incorretas.

Cláusula 3^a. O serviço de recreação terá início às 20h20 e término às 22h20.

Parágrafo 1º. Atrasos por parte do CONTRATANTE não acarretarão prorrogação do serviço. Caso o atraso seja da CONTRATADA, esta deverá compensar o tempo com acréscimo de até 15 minutos ao final do evento.

Parágrafo 2º. Alterações de data ou horário devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, ficando sujeitas à disponibilidade da CONTRATADA.

Cláusula 4^a. A prorrogação do horário contratado será cobrada à parte, no valor de R\$90,00 (noventa reais) por animador a cada 30 minutos adicionais.

Cláusula 5^a. Estima-se participação de 15 (quinze) crianças. Caso o número exceda, será cobrado adicional de R\$ 10,00 (dez reais) por criança.

Parágrafo único. O CONTRATANTE compromete-se a informar alterações no número de crianças com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência. O não cumprimento poderá comprometer a qualidade dos serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 6^a. É responsabilidade do CONTRATANTE assegurar à CONTRATADA:

- Disponibilidade de energia elétrica e iluminação adequadas;
- Espaço físico apropriado para a realização das atividades recreativas;
- Sistema de som profissional para reprodução das músicas, as quais serão fornecidas pela CONTRATADA em pen drive, celular ou dispositivo similar.

Parágrafo único. A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas, incompatibilidades ou ausência da estrutura de som no local.

Cláusula 7^a. Para eventos com deslocamento superior a 2 (duas) horas por trecho, o CONTRATANTE deverá providenciar:

- Camarim exclusivo com banheiro;
- Espaço reservado para descanso do motorista.

Caso tais estruturas não estejam disponíveis, será cobrada taxa adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), referente à hospedagem.

Cláusula 8^a. O CONTRATANTE deverá fornecer água, refrigerantes, alimentos disponíveis no evento, bem como mesa e cadeiras necessárias para uso da equipe.

Cláusula 9^a. Para eventos realizados em condomínios ou locais com portaria, o CONTRATANTE compromete-se a providenciar autorização prévia para acesso da equipe da CONTRATADA.

Cláusula 10^a. O CONTRATANTE autoriza, gratuitamente, a utilização de imagens captadas durante o evento para fins institucionais, promocionais e divulgação em mídias digitais e portfólio da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 11^a. A CONTRATADA compromete-se a executar as atividades contratadas de forma diligente e dentro dos prazos acordados. Caso não ocorra a prestação integral do serviço por motivos não justificados, deverá ressarcir o valor proporcional.

Cláusula 12^a. A CONTRATADA não se responsabiliza pela segurança das crianças durante o evento, cabendo aos pais ou responsáveis a supervisão e cuidado necessários.

VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 13^a. O valor total dos serviços é de R\$600,00 (seiscentos reais), sendo pago o valor mínimo de 30% do valor do contrato, totalizando o valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo 1º. Pagamentos inferiores a 30% (trinta por cento) não garantem a reserva da data. Em caso de cancelamento, o CONTRATANTE deverá complementar o valor de entrada como multa.

Parágrafo 2º. O saldo remanescente deverá ser quitado até 5 (cinco) dias antes da data do evento.

Parágrafo 3º. Em caso de pagamento parcelado, o reembolso, se aplicável, será realizado somente após quitação total, descontando-se as taxas administrativas e a multa correspondente a 50%.

Parágrafo 4º. Caso o CONTRATANTE tenha contratado dois personagens e deseje reduzir para um, o valor originalmente contratado será mantido integralmente.

REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO

Cláusula 14^a. Solicitações de remarcação deverão ser feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo permitida apenas uma remarcação, condicionada à disponibilidade da CONTRATADA. Remarcações solicitadas após esse prazo estarão sujeitas à cobrança de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

Cláusula 15^a. Em caso de desistência pelo CONTRATANTE:

- Com antecedência superior a 15 (quinze) dias: retenção de 30% do valor total;
- Com menos de 5 (cinco) dias úteis: cobrança integral do contrato.

Cláusula 16^a. Para eventos ao ar livre, em caso de chuva ou condições climáticas adversas que impossibilitem a realização, o CONTRATANTE poderá solicitar uma remarcação, sujeita a disponibilidade da CONTRATADA e multa de 30% do valor total, a título de cobertura dos custos de deslocamento, caracterização e logística. O mesmo se aplica a casos de doenças graves que inviabilizem a realização na data acordada.

Cláusula 17^a. Em situações excepcionais, como falecimento do aniversariante ou pessoa próxima, o CONTRATANTE poderá requerer o cancelamento mediante comprovação documental oficial. A CONTRATADA compromete-se a analisar a devolução dos valores pagos, podendo realizar o reembolso integral ou parcial, considerando o estágio de execução dos serviços e despesas incorridas, sempre observando os princípios da boa-fé e equilíbrio contratual.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18^a. O presente contrato passa a vigorar a partir do pagamento da entrada, dispensando a necessidade de assinatura física.

Cláusula 19^a. As partes declaram que não existe qualquer vínculo empregatício entre elas, sendo os serviços prestados sob regime de autonomia.

Cláusula 20^a. É vedada a cessão ou transferência deste contrato a terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

Cláusula 21^a. Para solução de quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José do Rio Preto, 28 de Outubro de 2025.

Beatriz Bolzoni Floriano
CONTRATADA